

REGULAMENTO DE BOLSA INCENTIVO CENTROS DE TREINAMENTOS NACIONAIS DE PARACANOAGEM

REGULAMENTO 2023

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVAÇÃO
Juridico	19/04 a 20/04/2022	Revisão geral	Procedida sob atualização legislativa.	Sim
Comitê	01/2023	Revisão geral	Sob quesitos técnicos esportivos.	Sim

O comitê da modalidade Paracanoagem, através de sua supervisão direta ligada a Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, no uso de suas competências e prerrogativas, bem como:

Considerando os resultados históricos obtidos pelos atletas nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020;

Considerando a importância da continuidade do trabalho e o estímulo para que isto ocorra;

Considerando ainda a importância de auxiliar os atletas nos Núcleos de Treinamento Nacional;

Resolve conforme termos abaixo:

Art. 1º. Definir e apresentar o valor de bolsa a ser pago, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente aos atletas (máximo 10 atletas distribuídos nos núcleos) que forem convocados para treinar em um dos 3 Núcleos de Treinamento Nacional, situados em São Bernardo, Ilha Comprida e Itajaí, Núcleos Regionais de Campo Grande e Curitiba.

Parágrafo único – O pagamento está previsto para iniciar em fevereiro de 2023 com término em dezembro de 2023.

Art. 2º. O atleta procederá na contratação de seguro para as hipóteses de doença ou acidentes pessoais que o incapacitem para a prática do desporto de sua especialidade, devendo apresentar respectivos documentos de contratação e pagamento do seguro para setor competente da CBCa.

Art. 3º. Sobre os valores pagos a título de bolsa acima descrita incidem os encargos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O termo bolsa recai na definição de rendimento do Decreto nº. 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), desta forma é devido o recolhimento de imposto de renda por pessoa física, no caso atleta beneficiado, tendo em vista ser pagamento realizado por pessoa jurídica a pessoa física, desta forma, o ente pagador deve realizar a retenção do imposto de renda na fonte de pagamento da bolsa em questão, ficando o atleta beneficiado desde o presente momento ciente.

Art. 4º. O atleta contemplado com a bolsa, deverá comprovar, através da continuidade dos treinamentos e de resultados em provas nacionais e internacionais que se mantém em alto nível (segundo as orientações do técnico responsável pelo respectivo Núcleo de Treinamento e conforme Critérios Técnicos publicados na página da CBCa, em respectivos links próprios), caso contrário o pagamento da bolsa será interrompido, exceto em casos de lesões, mediante a comprovação médica.

Parágrafo único – O atleta deverá enviar até o dia 05 (cinco) de cada mês um relatório mensal de atividades, contendo fotos e de atividades, contendo fotos e descrições detalhadas dos treinamentos semanais.

Curitiba, 12 de janeiro de 2023.

Maria de Fátima Fernandes
Supervisora da CBCa.